

Lei nº 181/88

de 07 de novembro de 1988.

Autouza o Poder Executivo a
celebrar Convênio com o DER.

Márcio Teura de Campos, Prefeito Municipal de Pêruas, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) PRR-355 trecho Pêruas x Água Choca, com 12.000 metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença: -

a) com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias ao dispositivo de segurança com a SP (caso haja conexão com rodovia) desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial em ação própria, e transferindo-as a final, ao DER, livres e desembaraçadas de qualquer ônus.

b) com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias aos melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

c) - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

d) com a remoção de linhas aéreas ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

e) com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remoção de benfiteiras existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º) Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º) As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão através de recursos próprios do município.

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penas, em 07 de novembro de 1988.

a) Marcos Vieira de Campos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura, na data supra

a) José Roberto de Oliveira
Secretário Substº